

**RELATÓRIO SOBRE PROCESSO DE INTERVENÇÃO FLORESTAL
SUBMETIDO À COMISSÃO PARITÁRIA NORTE DE MINAS DO COPAM**

PROCESSO Nº: 08050000104/11 da Agência Especial de Montes Claros.

NOME DA PROPRIEDADE: Fazenda Riacho dos Carneiros

PROPRIETÁRIO: Iran Dias Borges

ASSUNTO: Formalização de Processo para fins de DAIA.

REQUERENTE DAS VISTAS AO PROCESSO: Representante da FAEMG.

OBJETIVO: Estudo mais detalhado do Processo em razão da Pauta da 4ª Reunião Ordinária da COPA sugerir o indeferimento do Processo de DAIA.

DISCRIMINAÇÃO: A Fazenda Riacho dos Carneiros localiza-se no Município de Francisco Sá, Norte de Minas Gerais, com uma área total de 77,59 hectares. Trata-se de um pequeno imóvel rural, havido por herança de agricultor tradicional, onde pretende implantar uma pecuária numa área requerida de 46,18 hectares. O proprietário é engenheiro agrônomo. Na divisão destas terras por herança, existe de fato uma reforma agrária, devido o tamanho do imóvel. No relatório de vistoria, o técnico vistoriante descreve que a vegetação que se pretende desmatar classifica-se como Floresta Estacional Decidual em estágio secundário avançado de regeneração, baseando o impeditivo na Lei 11.428/2006 e Decreto 6660/2008.

CONCLUSÃO: A terra como um bem de produção possui 03 funções básicas: função econômica; função social e função ambiental. O imóvel possui 85% de área florestada e, ainda neste caso é impedido de alterar o uso do solo e instalar a pastagem, dando as funções econômicas e sociais para o imóvel e seu proprietário. Está havendo uma DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. Pergunta-se: O imóvel só deve atender a função ambiental? Como manter este imóvel? As áreas florestadas no Norte de Minas devem servir de reservas para outras regiões do Estado? Isto é tecnicamente correto? Porque não desapropriar o produtor e criar unidades de conservação do Estado? Quais as alternativas a serem dadas para este produtor? A Lei do Estatuto da Terra será desrespeitada? Recomenda a leitura da referida Lei. Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, no Título I – Disposições Preliminares, Capítulo I – Princípios e Definições, definidos em seus art. 1º e 2º.

É o parecer.

Montes Claros – MG, 30 de novembro de 2012.


Representante da FAEMG
Juvenal Mendes Oliveira

JRC - COPAM - Norte de Minas
Protocolo nº R.325651/2012
Recebido em 30/11/2012
Visto 